RECURSOS DA DEFESA

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

N.º 033/DGRDN-DSAE/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOCAL E OPERAÇÃO DE SENSOR ÓTICO NA ILHA DE SANTA MARIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SPACE SURVEILLANCE AND TRACKING (SST)

ÍNDICE

Índice 1

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS 2

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL 2
CLÁUSULA 3.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO 2
CLÁUSULA 4.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS 3
CLÁUSULA 5.ª GARANTIA TÉCNICA 3
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO 3
CLÁUSULA 7.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 4
CLÁUSULA 8.ª DEVER DE SIGILO 4
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 11.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO 5
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 13.ª ADIANTAMENTOS 6
CLÁUSULA 14.ª REVISÃO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA 15.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES 7
CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 17.ª PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 18.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 19.ª MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 20.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE 8
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 22.ª FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 23.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO 10
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 11
CLÁUSULA 26.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS 11
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE 11
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio local e operação do sensor ótico da ilha de Santa Maria, no âmbito do programa Space Surveillance and Tracking (SST), incluído no código CPV 75220000-4 - Serviços relacionados com a defesa.

CLÁUSULA 2.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é 38.400,00 € (trinte e oito mil e quatrocentos euros).
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª no prazo fixo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.
2. O local da prestação dos serviços é na ilha de Santa Maria, devendo os dados de observação ser entregues à entidade adjudicante no Centro de Operações Espaciais, localizado no Parque Tecnológico da ilha Terceira (TERINOV), na ilha Terceira.
3. A obrigação considera-se cumprida na data de assinatura do respetivo auto de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 4.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e, ainda, de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.
3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis.
4. Se a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a conformidade dos serviços prestados, pode exigir ao adjudicatário a realização de quaisquer testes, ensaios ou verificações e, em consequência do resultado dos mesmos, a repetição dos serviços.
5. Findo o procedimento de verificação será lavrado o respetivo auto de aceitação.
6. A não aceitação dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
7. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 (dez) dias a contar da data de prestação dos serviços pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª
GARANTIA TÉCNICA

Não aplicável.

CLÁUSULA 6.ª
DOCUMENTAÇÃO

1. Simultaneamente com a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar a informação e a entregar todos os documentos e material de apoio, necessários à sua plena utilização, funcionamento, finalidade ou catalogação.
2. Se aplicável, o adjudicatário obriga-se ainda a proceder à entrega do certificado de conformidade ou de qualidade emitido pelo organismo competente.

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental e de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além da extinção do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No caso da execução do contrato a celebrar implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção dada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas constantes do RGPD, obrigando-se designadamente a manusear e conservar tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução do contrato.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode recorrer a terceiros para a execução das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 11.ª
REGIME DE RESPONSABILIDADE E DO RISCO

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados, bem como por eventuais prejuízos ou danos causados por tais atos, ações ou omissões a terceiros, a representantes ou trabalhadores da entidade adjudicante ou aos seus próprios trabalhadores, durante e em conexão com a execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago numa base mensal, após a prestação do serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. As faturas devem ser emitidas, após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao respetivo contrato e ao número de compromisso.

3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a DGRDN comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao adjudicatário, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar ao adjudicatário quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar.
8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente no caso de dívidas fiscais ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário, na medida em que a entidade adjudicante seja notificada para o efeito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 13.ª
ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos de preço.

CLÁUSULA 14.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá, em caso algum, lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 15.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não haverá lugar a prestação de caução.

CLÁUSULA 16.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, a indicar nominalmente no clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 17.ª
PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES DO CONTRATO

Não são admitidas prorrogações ou renovações do contrato.

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. Não são admitidas modificações ao contrato, exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no artigo 312.º e com os limites indicados no artigo 313.º, ambos do CCP.
2. Quaisquer modificações ao contrato estão sujeitas a acordo escrito entre as partes, mediante aprovação prévia da entidade adjudicante, tendo em vista nomeadamente a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis e, em especial, do regime de autorização da despesa pública.

CLÁUSULA 19.ª
MORA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos de execução contratual convencionados, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária compulsória, ao pagamento das seguintes penalidades:
    a. Associado, essencialmente, aos REQ. 4., REQ. 5., REQ. 15., REQ. 16. e REQ. 18. das especificações técnicas do presente CE, pelo não cumprimento dos serviços essenciais em termos designadamente horários e disponibilização de ligação e comunicação e

ainda tempo de mínimo de resposta para suporte local, constantes na proposta do adjudicatário – uma penalidade no valor diário mínimo de 100,00€, podendo este valor ser elevado até um máximo de 1.000,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não cumprimento ou da mora na execução das tarefas;

b. Associado, essencialmente, ao REQ. 13. – capacidade para assegurar qualquer situação emergente que ocorra, tal como procedimentos de manutenção de rotina e inspeções periódicas, disponível 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato – uma penalidade no valor mínimo de 50,00€ por cada dia de atraso relativamente ao tempo constante na proposta do adjudicatário, podendo o valor ser elevado até um máximo de 200,00€, em função da gravidade, reiteração ou consequências do não-cumprimento ou da mora no cumprimento da disponibilidade.

2. Considera-se, ainda, haver mora do adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 23ª.
3. No caso do incumprimento de outras obrigações não sujeitas a prazo, o valor da penalidade a pagar pelo adjudicatário, por cada infração, é de **0,1%** do preço contratual.
4. O pagamento das penalidades previstas na presente cláusula, não prejudica o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 21.ª

CLÁUSULA 20.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o n.º 4 da cláusula 12.ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte, o direito de o resolver, designadamente nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 27.ª.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações contratuais deste, exceto quanto a eventuais obrigações acessórias que, pela sua natureza ou finalidade, devam manter-se.

CLÁUSULA 22.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se, por força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir Força Maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem Força Maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. A Força Maior determina, em princípio, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.
7. A avaliação das circunstâncias de Força Maior, e o seu reconhecimento, designadamente para efeitos da determinação do período de prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior, está sujeito à apreciação e comunicação escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 24.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª
VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado ou, na falta deste, a partir da data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor até à data em que ocorrer o cumprimento integral do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 27.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplica-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O programa nacional SST visa garantir uma capacidade própria de monitorização, caracterização e seguimento de objetos que, deslocando-se em órbitas próximas da Terra, podem constituir um perigo real para as infraestruturas espaciais e para os cidadãos na superfície da Terra, tais como reentrada e queda na superfície de objetos vindos do espaço.

Este programa permite a recolha e tratamento de dados, potencialmente sensíveis, sobre a órbita, a classificação e a eventual identificação de satélites, cujas atividades podem contribuir ou afetar as ações das entidades governamentais, pelo que os dados recolhidos e tratados podem ser considerados matérias classificadas e de elevada relevância militar, estratégica, diplomática e política.

Os serviços a serem prestados pelo presente procedimento para a observação ótica de objetos em órbita, com recurso a um sensor de tracking, pertencente à Entidade Adjudicante, na Região Autónoma dos Açores – Ilha de Santa Maria, de forma totalmente compatível com o modelo de dados aceite na Rede SST-PT incluem:

a) Operação do sensor com Recursos Humanos formados para o efeito;
b) Suporte local às operações (incluindo manutenções preventivas e corretivas);
c) Serviços de energia e comunicações.

[REQ.1.] Para efeitos de proteção de dados, quaisquer candidatos que apresentem proposta ao presente caderno de encargos aceitam, de forma tácita e incondicional, que:

a) a rede seja permanentemente monitorizada e sujeita a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN ou quem por este designado;
b) as atividades no local sejam sujeitas a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN ou quem por este designado;
c) quaisquer meios de acesso, físico ou lógico, são usados de forma única, individual e intransmissível.

2. Operação Sensor

[REQ.2.] O serviço a ser prestado pelo adjudicatário para a operação corrente do sensor da Rede SST-PT, define-se com a execução de todas as tarefas associadas à adequada preparação e

acompanhamento das tarefas de observação do sensor ótico da Rede SST-PT e o pré-processamento dos dados recolhidos, bem como tarefas de apoio de catalogação, planeamento de observações e atribuição de sensores, provisão de serviços, apoio a utilizadores internos e externos ou eventuais contactos com outros centros. Caberá ainda identificar necessidades, propostas de correção ou evolução dos sistemas de sensores da Rede SST-PT, nomeadamente na componente de ligação ao COpE, atribuição de tarefas e pré-processamento, entre outros.

[REQ.3.] Para a prestação dos serviços, e não obstante as ações de formação, genéricas e específicas, que poderão ser providenciadas pela Entidade Adjudicante, deverá ser garantida a capacidade permanente de monitorização, compreensão e conhecimento da situação da população dos objetos no espaço em órbita da Terra para que as observações dos sensores e os dados recolhidos sejam obtidos com elevada qualidade e apresentados e usados de forma útil, permanente e sensata.

[REQ.4.] A prestação dos serviços objeto do presente procedimento desenvolve-se numa base diária (incluindo fins-de-semana e feriados).

[REQ.5.] Os serviços serão prestados tendo por referência o seguinte horário (horas UTC de referência):

a) Entre 01JAN e 01MAR – entre as 17:45 e as 08:25 (média de 13:54 horas diárias, janeiro 14:21, fevereiro 13:28)
b) Entre 02MAR e 30ABR – entre as 18:50 e as 07:45 (média de 11:38 horas diárias, março 12:17, abril 11:00)
c) Entre 01MAI e 31JUL – entre as 19:55 e as 06:20 (média de 09:39 horas diárias, maio 9:51, junho 9:16, julho 9:34)
d) Entre 01AGO e 30SET – entre as 18:40 e as 07.10 (média de 11.12 horas diárias, agosto 10:35, setembro 11:50)
e) Entre 01OUT e 31DEZ – entre as 17.35 e as 08:25 (média de 13:56 horas diárias, outubro 13:04, novembro 14:07, dezembro 14:38)

[REQ.6.] Não obstante o horário indicado no REQ.4, serão permitidos ajustes pontuais em função do planeamento atribuído ao sensor, do estado do tempo no local de observação e da evolução diária dos crepúsculos solares diários.

[REQ.7.] O planeamento de atividades diárias de um operador prevê-se que seja o seguinte (serviços prioritários):

a) atribuição de tarefas de observação (tasking) do sensor (normalmente a realizar até à hora do crepúsculo do local do sensor);
b) operação do sensor e verificação dos estados de processamento dos dados;

c) monitorização permanente do estado do sensor e sistemas associados;
d) monitorização permanente do estado do tempo no local do sensor com vista à interrupção das observações em caso de degradação das condições meteorológicas que inviabilizem o funcionamento do sensor;
e) verificação da entrega dos dados resultantes do processamento local às observações, ao Centro de Operações Espaciais;
f) Elaboração de Relatório de Operações.

[REQ.8.] Complementarmente, o operador de serviço deverá ainda:

a) assegurar a permanente atualização do Catálogo da Rede SST-PT, incluindo através da identificação e caracterização básica de objetos no espaço (nomeadamente na órbita terrestre);
b) detetar não-conformidades face à informação relativa a registos de objetos espaciais disponibilizados à Entidade Adjudicante, a qual será integrada na Rede SST-PT;
c) suportar a avaliação de risco e a identificação das responsabilidades no âmbito das operações;
d) apoiar tarefas de provisão de serviços (Colisão, Reentrada ou Fragmentação) e a respostas de entrada/saída para a Base de Dados Europeia (EU SST DB), contactos com o SATCEN e outros Centros de Operações e planeamento de tarefas a sensores externos à rede nacional SST-PT;
e) apoiar atividades diversas relacionadas com as operações SST, manutenções, desenvolvimentos, reuniões, preenchimento de dados para documentação, atividades de suporte de rede, entre outras atividades consideradas necessárias para o normal funcionamento do local e dos serviços.

[REQ.9.] O serviço de Operação irá ser prestado localmente, nas instalações onde o sensor se encontra instalado.

[REQ.10.] A prestação dos serviços objeto do presente procedimento implica que o adjudicatário apresente um conjunto de Recursos Humanos (RH) para a prestação dos referidos serviços para operarem localmente com a seguinte experiência:

a) Capacidade para se exprimir, ler e escrever em português e inglês;
b) Conhecimentos técnicos ou experiência em redes de computadores ou telecomunicações ou mecânica;
c) Experiência em mecânica orbital/astrodinâmica ou operação de sensores SST;
d) Literacia informática (ao nível do utilizador e/ou programador) em sistemas Operativos Windows e/ou Linux, e ferramentas MS Office para edição de documentos;

e) Disponibilidade para trabalhar durante a noite.

[REQ.11.] A lista dos recursos a afetar deve ser mantida permanentemente atualizada ao longo de todo o contrato e qualquer novo elemento da equipa do adjudicatário será sujeito a avaliação das qualificações por parte da entidade adjudicante, tendo esta o direito de pedir a sua substituição, caso considere inadequado a sua afetação aos serviços. Este requisito afeta todos os serviços constantes neste documento.

[REQ.12.] É imperativo que o numero RH apresentado consiga satisfazer o REQ. 4. em perfeitas condições de cumprir com as leis laborais em vigor.

3. Suporte Local

[REQ.13.] É imperativo que a proposta apresente RH afetos ao apoio local, de modo assegurar qualquer situação emergente que ocorra, tal como procedimentos de manutenção de rotina e inspeções periódicas, disponível 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

[REQ.14.] De modo a que não tenham de ser ministrados vários tipos de formação a recursos humanos distintos, os recursos humanos alocados ao apoio local têm de ser os mesmos apresentados para a operação local do sensor, identificados no capitulo anterior, e assim, com as mesmas valências.

[REQ.15.] Os serviços objeto do presente procedimento desenvolvem-se numa base diária (incluindo fins-de-semana e feriados), tanto de noite como de dia.

[REQ.16.] Os serviços de suporte local incluem:

a) manutenção preventiva e de rotina dos equipamentos, a decorrer durante o dia ou fora do período de observação (período noturno), não comprometendo em mais de 5% do tempo operacional do sensor, no período contratado, conforme manual de manutenção disponibilizado pela entidade adjudicante;
b) efetuar manutenções corretivas em coordenação com o Centro de Operações Espaciais (COpE) e com elementos da entidade adjudicante ou com alguém por esta designado;
c) assegurar o correto funcionamento de todos os equipamentos de compõem o sistema;
d) abertura e fecho da cúpula para operação consoante condições meteorológicas;
e) assegurar a seguinte prontidão:
    i. acorrer ao local num prazo inferior a 60 minutos em normal horário laboral normal (quando o sensor não se encontra em funcionamento);

ii. acorrer ao local num prazo inferior a 5 minutos em situações de emergência em horário noturno e quando o sensor ótico se encontra em operação;

f) em operações, permanente contacto com o pessoal de serviço ao COpE;

g) segurança e vigilância permanente da infraestrutura e dos dados do local.

4. Serviços de energia e comunicações

[REQ.17.] Este serviço, prestado na integra pelo adjudicatário, que visa assegurar a operação do sensor, processamento local dos dados e ainda a entrega desses dados ao COpE (ilha Terceira), compreende:

a) fornecimento de energia elétrica (230VAC) assistida;

b) fornecimento de uma ligação de comunicações ao COpE, através de VPN, com débito igual ou superior a 20 Mb/s (sem taxa de contenção);

c) A comunicação entre o sensor e o COpE deverá considerar que essa ligação transmite informação classificada EU Reservado (encriptada por software específico acreditado pelo GNS para o efeito) e tem uma interface TCP/IP Ethernet (do lado do COpE);

d) um servidor local para alojar o software de processamento do sensor (para uso dedicado aos serviços a disponibilizar à entidade adjudicante), com possibilidade de ser acreditado em Nacional RESERVADO ou EU RESERVADO e com capacidades de processamento necessárias ao sistema;

e) serviços de vigilância e segurança do sensor.

[REQ.18.] Os serviços, indicados no REQ. Anterior, devem ser prestados numa base de disponibilidade de 99% do tempo do contrato.

[REQ.19.] Deverá ser elaborado um relatório, mensalmente, com as informações relevantes relativas às operações e manutenções efetuadas. O formato de relatório será disponibilizado pela entidade adjudicante.